

MINUTA**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, às fls. ____ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS**, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o **FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS** da **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

ITEM DE RESERVA DE COTA – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	468 LA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL: - 1,0KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. - LATA 400G. PEDIASURE SABOR CHOCOLATE.
2	312 LA	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA: - INDICADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE; ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.

		- LATA 400G. PEPTAMEN JUNIOR.
3	47 LA	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, ISENTA DE GLÚTEN, LACTOSE E SACAROSE: - FORMULADA COM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO; - INDICADO PARA PACIENTES COM DIABETES; - ACONDICIONADO EM LATA DE 400G; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; GLUCERNA.
4	634 LA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL: - HIPERCALÓRICA, APRESENTAÇÃO PÓ, SEM SABOR, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS; - ACONDICIONADA EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; FORTINI PÓ SEM SABOR
5	1200 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA: - PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5KCAL/ML; - ACONDICIONADOS EMBALAGEM DE 1.000ML; - VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.
6	702 LT	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS: - PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL; - FORMULADO PARA AUXÍLIO AO CONTROLE GLICÊMICO; - ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 1.000ML; - VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; NOVASOURCE GC
7	468 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMOCALÓRICA: - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1000 ML;

		- VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. TROPIC BASIC
8	500 LA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: - DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS; - COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE; - ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS. APTAMIL PEPTI
9	110 LA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM MIX DE FIBRAS SOLUVEIS E INSOLUVEIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL: - APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA; - ACONDICIONADO EM LATA DE 800 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. ENTERAL COMP® FIBRAS

ITEM DE RESERVA DE COTA – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
10	875 FR	DIETA INFANTIL HIPERCALÓRICA: - NUTRICIONALMENTE COMPLETA; PRONTA PARA USO; - ENRIQUECIDA EM FIBRAS; - PARA USO EM CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS; ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE; 1,5 KCAL/ML; - ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; - NUTRINI ENERGY MULTIFIBER 1,5KCAL/ML.
11	130 LA	NUTRIÇÃO COMPLETA, USO ORAL OU ENTERAL:

		- ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN; - NÃO CONTÉM GLÚTEN; OU OUTRAS EQUIVALENTES; - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400G; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; MODULEN
12	140 LA	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTENTE E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES: - POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL HIPERCALÓRICA. - ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. SABOR NEUTRO. - DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML. - ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES 13CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. INFATRINI
13	625 LA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL: - NORMOCALÓRICO / HIPERCALÓRICO NA DILUIÇÃO; - ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE COM NO MÍNIMO 50% DE PROTEÍNA DO LEITE; - APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA; - ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. NUTREN 1.0
14	670 LA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL: - 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE; - ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 380 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. PEDIASURE
15	750 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL: - COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2KCAL/ML;

		- ACONDICIONADOS EMBALAGEM DE 1.000ML; - VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.
16	125 LA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO ELEMEN- TAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES): - ISENTOS DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. - INDICADO PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES. - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. NEOCATE ADVANCE.
17	450 LA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUI- MENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA IN- FÂNCIA DE 0 A 3 ANOS: - DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES; - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. NEOCATE LCP
18	225 LA	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL: - FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES; - ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS, - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - SABOR BAUNILHA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; NEOFORTE.
19	325 LA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUI- MENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA IN- FÂNCIA: - DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE; - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400 GRAMAS;

- VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;
- DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.

PREGOMIN PEPTI

6

ITEM DE AMPLA DISPUTA

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
20	2625 FR	DIETA INFANTIL HIPERCALÓRICA: - NUTRICIONALMENTE COMPLETA; PRONTA PARA USO; - ENRIQUECIDA EM FIBRAS; - PARA USO EM CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS; ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE; 1,5 KCAL/ML; - ACONDICIONADO EM FRASCO DE 200ML; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; - NUTRINI ENERGY MULTIFIBER 1,5KCAL/ML.
21	390 LA	NUTRIÇÃO COMPLETA, USO ORAL OU ENTERAL: - ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN; - NÃO CONTÉM GLÚTEN; OU OUTRAS EQUIVALENTES; - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400G; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; MODULEN
22	422 LA	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA E SEGUIMENTO PARA LACTENTE E CRIANÇAS DE 0 A 36 MESES: - POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL HIPERCALÓRICA. - ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN. SABOR NEUTRO. - DENSIDADE CALÓRICA 1.0 KCAL/ML. - ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES 13CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. INFATRINI
23	1875 LA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL: - NORMOCALÓRICO / HIPERCALÓRICO NA DILUIÇÃO; - ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE COM NO MÍNIMO 50% DE PROTEÍNA DO LEITE;

		- APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA; - ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. NUTREN 1.0
24	2010 LA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL: - 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE; - ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 380 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. PEDIASURE
25	2250 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL: - COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2KCAL/ML; - ACONDICIONADOS EMBALAGEM DE 1.000ML; - VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.
26	375 LA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO ELEMENTAR (100% AMINOÁCIDOS LIVRES): - ISENTOS DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. - INDICADO PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE COM ALERGIAS ALIMENTARES. - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. NEOCATE ADVANCE.
27	1350 LA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 3 ANOS: - DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES; - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;

		- DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. NEOCATE LCP
28	675 LA	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL: - FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES; - ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GRAMAS, - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - SABOR BAUNILHA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; NEOFORTE.
29	975 LA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA: - DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE; - ACONDICIONADOS EM LATA DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. PREGOMIN PEPTI

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contado da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 01 (um) ano, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

2.1.2 - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

2.2 – Prazo de Entrega:

2.2.1 – Durante todo o prazo de vigência da presente Ata, os materiais deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

2.2.2 - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o FORNECEDOR REGISTRADO do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

2.2.3 - A periodicidade das entregas será conforme as necessidades do MUNICÍPIO, tendo em vista a adoção do Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição dos materiais descritos na presente Ata de Registro de Preços.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 - Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Seção de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056- 640, Galpão 2, no horário das 08h até as às 16h30min de segunda à sexta-feira, exceto feriados**, sob total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo a carga, transporte e descarga.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1 - Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, através de ato do fiscal da Ata que apura a conformidade da execução da entrega de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e/ou administrativos (obrigações legais);

2.4.1.2 - Definitivamente, no prazo de **07 (sete) dias**, através de ato do gestor da Ata que concretiza o ateste da execução da entrega após análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização.

2.4.2 - O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

2.4.3 - No caso do produto Importado também é necessário a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada.

2.4.4 - Para produtos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, deverão ser entregues com 75% (setenta e cinco) da validade total, como determina o Edital, contado da data de entrega no local supramencionado.

2.4.5 - Registro: Os produtos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento.

2.4.6 - Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico (quando medicamento) e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

2.4.7 - Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada produto: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

2.4.8 - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestado da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

2.4.9 - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.4.10 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta e com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR REGISTRADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4.12 - O representante da Secretaria de Saúde anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4.13 - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA III – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Os preços são registrados através da presente Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.

3.2 - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele

decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.

- 3.3** - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.
- 3.4** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1** – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de R\$ _____, sendo o valor unitário de R\$ _____.
- 4.2** - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.
- 5.1.1** - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: suprimentos.smsuberaba@gmail.com, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.
- 5.1.2** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja domiciliado no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 5.2** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR REGISTRADO.
- 5.3** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto desta Ata estiver em total conformidade com as especificações.
- 5.4** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 5.5** - Como condição para continuidade da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

- 5.6** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 5.7** - Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 5.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES NOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

- 6.1** – Os preços registrados poderão ser **reajustados** monetariamente com base no **INPC**, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.1** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.
- 6.2** - O reajuste poderá ser registrado por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3** - Os valores informados no certame poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes situações:
- I.** Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III.** Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4** – O contratante decidirá sobre o reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro preferencialmente de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação comprobatória pela contratada.
- 6.5** – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.6** - A eventual solicitação deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato

CLÁUSULA VII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

13

- 7.1** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.2** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3** - Havendo a liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.
- 7.4** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5** - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.6** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.7** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 do decreto nº 3.815/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1** – As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta das dotações orçamentárias, ou suas correspondentes ao exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]

• 02.15.10.10.061.0404.8003.33909199.1.500-605

8.1.1 - Natureza do recurso: Recurso próprio.

CLÁUSULA IX – DOS VÍNCULOS DA ARP

- 9.1** - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao

FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.

14

- 9.2** - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - advertência;**
- b) - multa;**
- c) - impedimento de licitar e contratar;**
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

- 10.4** - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 10.5** - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.

- 10.6** - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 10.7** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** desta Ata.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.

15

10.9 - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, desta Ata.

10.9.1 - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2022.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

11.1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo

gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1 – Objetivando afirmar a aderência do FORNECEDOR REGISTRADO aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1 – O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2 – O FORNECEDOR REGISTRADO fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o FORNECEDOR REGISTRADO deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2 – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **12.1.6**, a avaliação de integridade se realizará

quando da celebração de aditivo contratual.

17

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.

14.2 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica

Valdilene Rocha Costa Alves

**Secretária de Saúde
MUNICÍPIO**

**Gestor da ARP
Matrícula nº**

**Fiscal da ARP
Matrícula nº**

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

G:\DCA\2025\MINUTAS-SMS\PEMINATA (PC 262-2025 – FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS)

